



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL
SOBRE A PROJETO DE LEI N.º 420/XIII/2.ª (PSD) -
TERCEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º
308/2007, DE 3 DE SETEMBRO - CRIA E REGULA O
PROGRAMA DE APOIO FINANACEIRO PORTA 65 -
ARRENDAMENTO POR JOVENS.

HORTA, 16 DE MARÇO DE 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 1118	Proc. n.º 02-08
Data: 07/04/04	N.º 52 XI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**PARECER DA SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL
SOBRE A PROJETO DE LEI N.º 420/XIII/2.^a (PSD) -
TERCEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º
308/2007, DE 3 DE SETEMBRO - CRIA E REGULA O
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO PORTA 65 -
ARRENDAMENTO POR JOVENS.**

HORTA, 16 DE MARÇO DE 2017



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, em 16 de Março de 2017, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre **a projeto de Lei n.º 420/XIII/2.ª (PSD) – Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de Setembro-Cria e regula o programa de apoio financeiro Porta 65-Arendamento por jovens.**

O projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 01 de março de 2017, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 21 de março de 2017, por despacho de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º, a alínea i) do artigo 34.º e os artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Nos termos do disposto na alínea ii) do artigo 1.º da resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012 de 20 de novembro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO DA INICIATIVA
NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I – NA GENERALIDADE

CAPÍTULO I

Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de setembro

O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 61-A/2008, de 28 de março e pelo Decreto-Lei n.º 43/2010, de 30 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º
[...]

1- [...]:

- a) Jovens com idade igual ou superior a 18 anos e inferior a **35** anos;
- b) Casais de jovens não separados judicialmente de pessoas e bens ou em união de facto, com residência no locado, com idade igual ou superior a 18 anos e inferior a **35** anos, podendo um dos elementos do casal ter idade até **37** anos;
- c) Jovens em coabitação, com idade igual ou superior a 18 anos e inferior a **35** anos, partilhando uma habitação para residência permanente dos mesmos.

2- [...].

3- Caso o jovem complete **35** anos durante o prazo em que beneficia do apoio, pode ainda candidatar-se até ao limite de duas candidaturas subsequentes, consecutivas e ininterruptas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

4- O disposto no número anterior é aplicável aos casos em que um dos elementos do casal completa **37** anos durante o prazo em que beneficia do apoio.»

Artigo 2.º

Dotação orçamental

A dotação orçamental do Programa Porta 65 – Jovem deve ser reforçada no ano 2018, tendo como limite mínimo € 18.000.000.

Artigo 3.º

Aplicação no tempo

A presente lei aplica-se às candidaturas em curso e candidaturas subsequentes apresentadas após a sua entrada em vigor.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, que entra em vigor com o Orçamento do Estado para 2018.

II – NA ESPECIALIDADE

Não existem proposta de alteração

III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Subcomissão promoveu a consulta ao Grupo Parlamentar do BE e à Representação Parlamentar do PPM, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais não se pronunciaram.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

CAPÍTULO III

PARECER

A Subcomissão de Política Geral deliberou, por maioria, dar parecer desfavorável, com os votos contra do PS, a favor do PSD e CDS-PP sendo que o PCP não se pronunciou, ao **projeto de Lei n.º 420/XIII/2.ª (PSD) – Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de Setembro-Cria e regula o programa de apoio financeiro Porta 65-Arendamento por jovens.**

Horta, 16 de março de 2017

O Relator

Bruno Belo

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

António Soares Marinho